

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05437/2025

18/11/2025

index 54/25

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 846/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00033 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do CRAS DO MULTIRÃO.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	01
PROC.:	5437/2025
SECRETARIA MUNICIPAL:	ALL
ABRANTA DE ADMINISTRAÇÃO	

Memorando nº 846/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 13 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

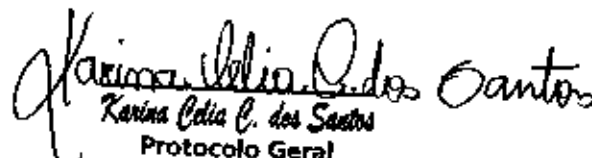
Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato N° 001.00033 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, **PA N° 00033/2025** do Locatário **ALLANESSA DA SILVA VIEIRA**, CPF/CNPJ: **990.487.013-68**, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **ANEXO DO CRAS DO MULTIRÃO**, situado no endereço a seguir : Rua pintassilgo, Qd-A21, Lote 10, Bairro: Vila Paraíso, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.


Josinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5437/25
Nº de Ordem
Caxias/MA 18/11/25


Karina Edia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 08
PROC.: 5439/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato N° 01.00033 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 00033/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **ANEXO CRAS DO MUTIRÃO**, situado na Rua Pintassilgo, Qd- A21, Lote 10, Bairro: Vila Paraíso, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

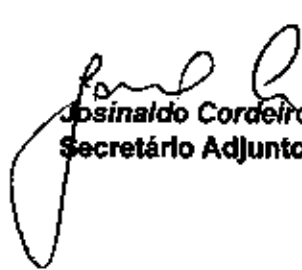
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei n° 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 13 de novembro de 2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 03
PROC.: 5287/2025
SECRETARIA
MUNICIPAL:
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

Ofício N° 635/2025

Caxias – MA, 13 de novembro de 2025.

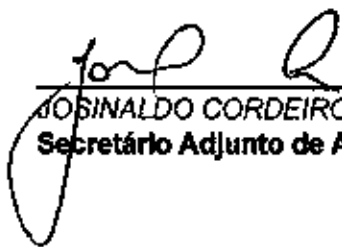
Ao Senhor Locatário
Allanessa da Silva Vieira
CPF: 990.487.013-68

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato N° 01.00033 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 00033/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

À Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Assunto: **Aceite de Locação do Imóvel**

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **ANEXO DO CRAS DO MUTIRÃO**, situado na Rua Pintassilgo, Qd- A21, Lote 10, Bairro: Vila Paraíso, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Allanessa da Silva Vieira

Allanessa da Silva Vieira
CPF: 990.487.013-68



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 05
PROC.: 5437/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00033/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00033/2025.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): ALLANNESSA DA SILVA VIEIRA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) **Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa**, O (a) Sr (a): **Adriana Raquel Santos de Sousa**, portador (a) do CPF nº 550.970.493-49, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **Allannessa da Silva Vieira**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº 990.487.013-68, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **ANEXO DO CRAS DO MUTIRÃO**, situada no endereço a seguir **Rua Pintassilgo, Quadra: A21, Lote 10, Bairro: Vila Paraíso, Caxias – MA**, vinculada à **Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa** deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 06
PROC.: 5437/2015
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADORO (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 01
PROC.: 5431/2015
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
Pessoa Idosa e
PRIMEIRA INFÂNCIA

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21;

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 08
PROC.: 5709/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
Pessoa Idosa e
PRIMEIRA INFÂNCIA

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

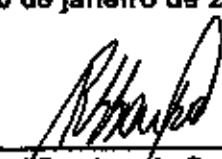
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

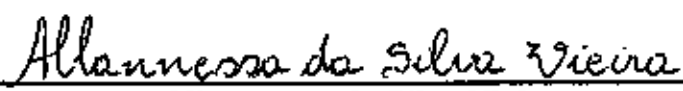
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.



Adriana Raquel Santos de Sousa
Secretário (a) Municipal de Proteção Social,
Primeira Infância e Pessoa Idosa
LOCATÁRIO (A)



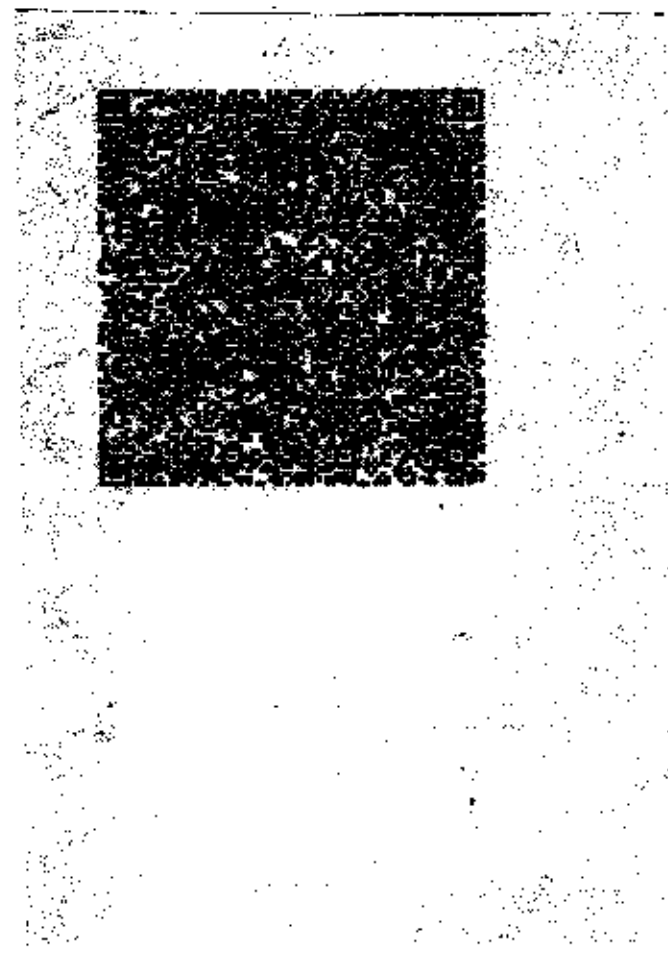
Allannessa da Silva Vieira
LOCADOR

FOLHA: 09
PROC.: 5489/02
RUBRICA: 11

WALFREY SA TUDO
O TITULO É NACIONAL
2130537458

RECIBO NACIONAL
2130537458

WALFREY SA



DANE - DOCUMENTO ALGO EN LA META FINAL DE ENERGÍA ELÉCTRICA AL 2010

Equatoria! Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Equipe de Monitoramento e Avaliação do
CNPJ: 06.272.793/0001-84, junc. Estadual 120.515.11-3
Alameda A, Qd SCS, nº100, Loteamento Oitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-600

FOLHA: 21
PROC.: 24373-90
RUBRICA: 2ª Vís. Pág. 15

Classificação Recursal Plena		Tipo de Fornecedora: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Desc: 220 V		Quebra Máx: 302 V	Lim Máx: 255 V
ALLANESSA DA SILVA VIEIRA INSTALAÇÃO: 45787265 CPF: ***487.014-** R. DO PINTASSILGO, 10, Q A21 Q A21 CEP: 55600-910 RESIDENCIAL VL PARAISO - CAXIAS - MA			
		Parceiro de Negócio 130006476	
		Código Contrato 45787265	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
10/2025	17/10/2025	R\$ 232,50	

Data das Leituras	Leitura Anterior 10/09/2025	Leitura Atual 10/10/2025	Nº de Oletas 30	Próxima Leitura 11/11/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 134045648 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 10/10/2025
 Consulte pela Chave de Acesso sim:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/ConsulteChaveDeAcesso>.
 21251006272783000184660001340456482027570855
 Protocolo de autorização: 3212500026843700 -
 11/10/2025 às 14:01:54

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

* Períodos. Base: Tarif: Vermelha: 19/09 - 10/10 - * Cordão REN 109624 ANEEL, a partir de 01/01/2010 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + código de distribuição + número verificador. Mais informações em nosso site eletrônico.

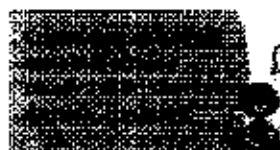
Item de Fatura	Quant	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Taxa Unit.(R\$)	PIB/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (Atvib)	105	1,189599	0,843150	9,55	44,06	184,17	ICMS	719,89	23,0000	48,23
Adicional Bandeira				0,77	3,57	15,52	PIB	167,46	1,1385	1,84
							COFINS	187,46	5,2858	9,48
IMENS FINANCEIROS										
Op-Item Pub Prod Munic						10,76				
IMPA						3,72				
Juros						0,31				
							C O N S U M O			
							OUT/24			133
							NOV/24			126
							DEZ/24			126
							JAN/25			121
							FEV/25			131
							MAR/25			103
							ABR/25			101
							MAI/25			106
							JUN/25			163
							JUL/25			162
							AGO/25			154
							SET/25			162
							OUT/25			166
							Alto			

Índice	Grauação	Peso Horário	Lectura Anterior	Lectura Atual	Coef. Índice	Catálogo	Reservação ao Fisco		
1014030066	Consenso	ATIVO TOTAL	9.924	9.193	1,00	168 MHz	2D8C.26B3.A216.BD5A.8DÇ0.58C5.F7E6.2830		
							Resolução ANEEL	Aprovação	Nº do Programa Social
							3512/25	10/10/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

**CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116**
O atendimento GRATUITO é
para todos os consumidores
de qualquer rede. @central116 @central116

CHUVEIROS
O Serviço de Atendimento ao Cliente garante de 24 horas o acesso a chuveiros em
CHU, PC, NAC e todos os outros serviços.
O Serviço de Atendimento ao Cliente garante de qualquer rede, qualquer rede, qualquer rede,
de qualquer rede, qualquer rede, qualquer rede, qualquer rede, qualquer rede, qualquer rede.



O nosso Whatsapp, é feito com a Cma, para:

- Informar falta de energia.
 - Pedir a segunda via da fatura.
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda.
- 1981 2065-0116

Excesso o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

spokane@the-sender.com



Nome do Cliente:
ALLANESSA DA SILVA MEIRA

CC
A5734232

Unidade de Letturs:
CONTEND:

Competências:

Vencinestrol

Valor cobrado (R\$):
337,50

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER

 *Handwritten signature and date 13/08/10*

CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DIRETA DE IMÓVEL RESIDENCIAL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - RECURSOS FAR.

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do Artigo 38 da Lei nº 9.514 de 20/11/1997, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justa e contratada a presente operação de aquisição de imóvel residencial com garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições, além das disposições legais pertinentes.

QUADRO RESUMO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

=====

1) PARTES:

A) VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, CNPJ nº 03.190.167/0001-50, doravante designado VENDEDOR, representado pelo BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote S/N, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CAXIAS-MA, prefixo 0124-4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0124-40, representado por seu procurador substabelecido, DIRCEU NONATO DOS SANTOS JUNIOR, BRASILEIRO(A), BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, residente em R. 1 QD A 1, SERIEMA, CAXIAS-MA, portador do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 129426 OAB RJ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 090.323.407-60 conforme Continua na página 002

FOLHA: 12

PROC.: 542/99

RUBRICA:



Pagina 003

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PUBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMOVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

3.1 - Recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio (Art. 2º, I da lei 11.977/2009), a serem liberados nos termos deste CONTRATO - R\$39.662,37 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos);

3.2 - Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário - R\$7.764,00 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais);

3.3 - Valor total da compra e venda e da dívida contratada - R\$ 47.426,37 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

4) DEMAIS CONDIÇÕES:

4.1 - Origem dos Recursos: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

4.2 - Normas Regulamentadoras: Lei nº. 11.977, de 07.07.2009, Portaria 168/2013 do Ministério das Cidades e Decreto 7499/2011

4.3 - Valor da garantia fiduciária: R\$ 47.426,37 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)

4.4 - Prazo de amortização e de liberação da subvenção: 120 meses

4.5 - Encargo mensal inicial: R\$64,70 (sessenta e quatro reais e setenta centavos)

4.6 - Encargo subsidiado (com desconto): R\$330,52 (trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)

4.7 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

5) RENDA FAMILIAR

Devedor(es) fiduciante(s): ALLANNESSA DA SILVA VIEIRA

Percentual de participação: 100,00%

6) MODALIDADE DE PAGAMENTO: Débito em conta

Banco:001

Agencia

5897

Conta000.030.921-4

Continua na pagina 004



Pagina 005

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - PMCMV/FAR 012

FOLHA: 13
PROC.: 6407605
410.011
RUBRICA: III

venda e da dívida contratada) deste CONTRATO, a ser quitado em 120 (cento e vinte) meses da seguinte forma:

I - subsídio pessoal e intransferível descrito no campo "3.1" (Recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio), a ser liberado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas;

II - parcelamento, pessoal e intransferível, obtido junto ao VENDEDOR, no valor constante no campo "3.2" (Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário), a ser pago pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) em 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - O valor da dívida constante no campo "3.3" (Valor total da compra e venda e da dívida contratada) será integralizado pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) no que tange ao parcelamento e, pelo VENDEDOR, no que tange ao subsídio, ao longo do prazo contratado, devido a partir do mês subsequente ao da contratação, vencendo-se a primeira parcela na data definida no campo "4.7" (Vencimento do Primeiro Encargo Mensal), e as seguintes em parcelas mensais e sucessivas, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de inexistência de expediente bancário.

Parágrafo Primeiro - Por convenção entre as partes, o dia de vencimento das prestações seguintes poderá ser alterado mediante requerimento específico do(s) BENEFICIÁRIO(S), desde que definido para o mesmo mês civil.

Parágrafo Segundo - O pagamento do parcelamento de que trata o campo "3.2" (Parcelamento/Financiamento concedido pelo VENDEDOR) deste CONTRATO, sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, será efetuado mediante débito, pelo BB, em conta corrente(s) de titularidade do(s) BENEFICIÁRIO(S), cujo débito fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - RECÁLCULO - A cada período de 12 (doze)
Continua na pagina 006



Página 007

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

FOLHA: 14

PROC. 5487/903

410.011

008300

exigência do pagamento do valor da dívida contratual do imóvel descrita no campo "3.3" (Valor total da compra e venda e da dívida contratada) deste CONTRATO, conforme prevê o inciso II, Parágrafo 5º do artigo 6-A da Lei nº 11.977/2009.

Parágrafo Segundo - O saldo devedor sofrerá atualização diária proporcional à data do evento, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato ou da última atualização contratual, se já ocorrida, e a data do evento.

Parágrafo Terceiro - Ao saldo devedor atualizado na forma do parágrafo anterior será acrescido, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Primeiro, o montante da subvenção econômica/subsídio informado no campo "3.1" (Recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio) já concedido ao(s) BENEFICIÁRIO(S).

Parágrafo Quarto - Em função da implicação prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não é permitida, com vistas à redução do prazo contratado ou do valor das prestações mensais, a realização de amortizações extraordinárias durante a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento da dívida, principal ou acessória, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor a ser pago, contados a partir do 30º (trigésimo) dia do vencimento do parcelamento.

Parágrafo Primeiro: Além da obrigação, devidamente acrescida dos encargos por impontualidade, o(s) BENEFICIÁRIO(S) pagará(ao) as despesas com cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Segundo - A impontualidade no pagamento dos encargos mensais autorizará a inscrição do(s) BENEFICIÁRIO(S) nos cadastros restritivos.

Continua na pagina 008



Pagina 009

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PUBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

VENDEDOR, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se o(s) BENEFICIÁRIO(S) possuidor(es) direto(s) e o VENDEDOR possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

Parágrafo Segundo - Enquanto permanecerem adimplentes com as obrigações ora pactuadas, ao(s) BENEFICIÁRIO(S) fica(m) assegurada(s) a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto do parcelamento, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - A garantia fiduciária, ora contratada, abrange o imóvel identificado no item "2" (DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO) deste CONTRATO e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor da dívida e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário no caso do parcelamento, permanecendo íntegra até que o(s) BENEFICIÁRIO(S) cumpra(m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio, oportunidade em que se resolve, nos termos do previsto no artigo 25 da Lei nº 9.514/1997.

Parágrafo Quarto - O(s) BENEFICIÁRIO(S) fica(m) proibido(s) de efetuar remembramento dos lotes objeto do Programa, em conformidade com o disposto no Artigo nº 36 da Lei 11.977/2009.

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS - Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que o(s) BENEFICIÁRIO(S) deseje(m) efetuar, às suas expensas, deverá ser notificada ao BB, obrigando-se o(s) BENEFICIÁRIO(S) a obter as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações junto ao Registro de Imóveis respectivo, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 27 da Lei 9.514/97, jamais haverá direito
Continua na pagina 010



Pagina 013

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PUBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMOVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

arrematacao do imovel em leilao ou da adjudicacao pelo BB:

- a) valor do saldo devedor do parcelamento apurado na forma citada na Clausula Quinta;
- b) valor integral do Subsidio referido no campo "3.1". (Recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvencao Economica/Subsidio);
- c) qualquer encargo contratual acrescido das penalidades moratorias;
- d) comissao do leiloeiro;
- e) despesas com intimacao do(s) BENEFICIARIO(S) e editais de publicacao;
- f) despesas com a consolidacao da propriedade em favor do VENDEDOR;
- g) contribuicoes devidas ao condominio, abrangendo valores vencidos e nao pagos ate a data do leilao, na hipotese de o imovel ser unidade autonoma integrante de condominio especial;
- h) mensalidades, abrangendo valores vencidos e nao pagos ate a data do leilao, devidas a associacao de moradores ou entidade assemelhada, se o imovel integrar empreendimento com tal caracteristica;
- i) despesas de agua, eletricidade e gas (valores vencidos e nao pagos ate a data do leilao), se for o caso;
- j) IPTU e outros tributos ou contribuicoes eventualmente incidentes (valores vencidos e nao pagos a data do leilao), se for o caso;
- k) taxa de ocupacao mencionada no Paragrafo Unico da Clausula Decima Terceira;
- l) qualquer outra contribuicao social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo VENDEDOR em decorrencia da intimacao e da alienacao em leilao extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) BENEFICIARIO(S);
- m) custeio dos reparos necessarios a reposicao do imovel em identico estado de quando foi entregue ao(s) BENEFICIARIO(S).

Paragrafo Segundo - O primeiro leilao publico sera realizado
Continua na pagina 014

FOLHA:	17	
PROC.:	5437/2018	
RUBRICA:	III	

Página 015

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PUBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo - Para a constatação do exato cumprimento desta Cláusula, fica assegurada ao BB a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel objeto da garantia.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE - Na vigência deste CONTRATO:

I - Ocorrendo a morte ou invalidez permanente de um dos BENEFICIÁRIO(S) considerar-se-á a dívida vincenda amortizada parcialmente na proporção da responsabilidade pelo pagamento da prestação mensal, conforme constante do item "5" (RENDA FAMILIAR);

II - Ocorrendo a morte ou invalidez permanente de todos o(s) BENEFICIÁRIO(S) do contrato a dívida vincenda será considerada quitada;

III - Os débitos vencidos até o dia anterior à ocorrência de morte ou invalidez permanente deverão ser pagos pelo(s) BENEFICIÁRIO(S) sobrevivente(s) ou herdeiro(s).

Parágrafo Primeiro - Não sendo o(s) BENEFICIÁRIO(S) vinculado(s) a qualquer órgão de previdência social, a comprovação da invalidez permanente será promovida por meio de avaliação prévia pelo BB, com a realização de perícia médica específica, sendo, nesse caso, considerado como evento motivador da garantia, a data do exame que constatou a incapacidade.

Parágrafo Segundo - Para fins de gozo das coberturas aqui estabelecidas, o(s) BENEFICIÁRIO(S) sobrevivente(s) ou herdeiro(s), deverá(ão) comunicar ao BB a ocorrência dos eventos para habilitação nos prazos legais de 3(três) anos da ocorrência de morte e 1(um) ano da ocorrência de invalidez permanente comprovada pela concessão de aposentadoria causada por acidente ou doença, sob pena de perda da cobertura respectiva.

Parágrafo Terceiro - Os documentos necessários para habilitação à cobertura são:

I - no caso do evento de morte, certidão de óbito;

II - no caso de invalidez permanente, carta de concessão da

Continua na pagina 016

FOLHA:	18	
PROC.:	6407/2005	
RUBRICA:	44	

Pagina 017

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PUBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

máximo de até 01(um) ano da ocorrência dos fatos, sob pena de perda da cobertura, mediante apresentação do documento "Aviso de Ocorrência de Danos Físicos no Imóvel" devidamente preenchido. Quando se tratar de primeira ocorrência de danos físicos ao imóvel e o custo da recuperação for menor ou igual a R\$ 600,00, o(s) BENEFICIÁRIO(S) poderá(ão) providenciar a recuperação às suas expensas e deverá(ão) encaminhar ao BB, para fins de reembolso, fotos coloridas tiradas antes e depois da recuperação, 3 (três) orçamentos fornecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas distintas, fatura e/ou nota fiscal. A partir da segunda ocorrência e/ou quando o custo da recuperação for maior que R\$ 600,00, a recuperação do imóvel estará condicionada à prévia avaliação por engenheiro indicado pelo BB e, ainda, à apresentação de fotos coloridas e 03 orçamentos fornecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas distintas.

Parágrafo Terceiro - Não serão cobertas as despesas de recuperação por danos decorrentes de uso e desgaste do imóvel, verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização da coisa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DISPENSA DE SEGURO - Por força das disposições do Artigo 6º da Lei 11.977/2009, fica dispensada a obrigatoriedade de contratação de seguro com cobertura de Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos do Imóvel - DFI.

CLÁUSULA DECIMA NONA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - Ao(s) BENEFICIÁRIO(S) ou condomínio incumbe a responsabilidade de acionar administrativa ou judicialmente as pessoas/empresas responsáveis pela construção do imóvel quando estes resultarem de vício construtivo, de responsabilidade do construtor do imóvel.

CLÁUSULA VIGESIMA - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL - Todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive condominiais, que Continua na pagina 018



Pagina 019

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PUBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta;

IV - não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;

V - que atende(m) às condições estabelecidas para o Programa de Subsídio quanto à renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

VI - não foi(ram) beneficiado(s) em programas de habitação social do governo federal;

VII - não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es), usufrutuário(s), arrendatário(s) do FAR - Programa de Arrendamento Residencial nem de quaisquer imóveis residenciais no país;

VIII - não é(são) detentor(es) de financiamento de imóvel residencial em qualquer localidade do país.

IX - após minuciosa vistoria realizada, declara neste ato ter recebido as chaves do imóvel acima mencionado, em perfeitas condições de habitabilidade, com pleno funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, teto e paredes pintadas, portas, maçanetas e fechaduras em perfeito estado, razão pela qual afirma estar satisfeito(a) com a unidade residencial, nada mais tendo a reclamar.

Parágrafo Único - Caso não seja verídica a declaração contida no caput desta Cláusula o(s) BENEFICIÁRIO(S) terá(ão) o contrato de parcelamento rescindido, ensejando:

I - o vencimento antecipado da integralidade da dívida;

II - a devolução ao erário do valor do subsídio concedido, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;

III - a comunicação dos fatos à autoridade policial competente para a apuração da ocorrência da prática do crime.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte do BB, à inobservância pelo(s)
Continua na pagina 020

FOLHA:	20
PROC.:	5437/20
RUBRICA:	116



Pagina 021

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PUBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMOVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Havendo dois ou mais BENEFICIÁRIO(S), estes se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante o BB e constituem-se procuradores recíprocos, até o pagamento integral da dívida, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça e embargar.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - DISPENSA DE CERTIDÕES - O(s) BENEFICIÁRIO(S) e o VENDEDOR, em comum acordo, declaram que dispensam os documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando cabível.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - REGISTRO - O BB promoverá o registro deste Instrumento Particular, com Efeito de Escritura Pública, no competente Registro Imobiliário, e disponibilizará uma via registrada para o(s) BENEFICIÁRIO(S).

Parágrafo Único - Este CONTRATO enquadra-se no PMCMV - FAR, quanto às regras de recolhimento de custas e emolumentos cartorários.

CLÁUSULA TRIGESIMA - CENTRAL DE ATENDIMENTO/OUVIDORIA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO, o BB coloca à disposição do(s) BENEFICIÁRIO(S) os seguintes telefones:

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Continua na pagina 022

FOLHA: 21
PROC.: 5431/2023
RUBRICA: 40



Pagina 023

Continuação do CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PUBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMOVEL - PMCMV/FAR 012.410.011

RESSALVA:

[Empty rectangular box for signature and content]

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentarias adiante nomeadas.

_____, ____ de _____ de ____.
Continua na pagina 024

FOLHA:	29
PROC.:	5457/2025
RUBRICA:	11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALLANNESSA DA SILVA VIEIRA
CPF: 990.487.013-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:03 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **300C.E961.82D3.6EB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLHA:	83
PROC.:	8737/2025
RUBRICA:	110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLANNESSA DA SILVA VIEIRA

CPF: 990.487.013-68

Certidão nº: 66799671/2025

Expedição: 05/11/2025, às 15:09:43

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLANNESSA DA SILVA VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **990.487.013-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001741242025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000385267	
Endereço: RUA DO PINTASSILGO	
Número: 10	Complemento: LOTEAMENTO: VILA
PARAÍSO; LOTE: 10; QUADRA: A21;	
Bairro: VILA PARAÍSO	CEP:
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 6
Quadra: 360	Lote: 0120
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
990.487.013-68 - ALLANNESSE DA SILVA VIEIRA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 194,04	Testada Principal: 9,80
Área Edificada: 43,96	Valor da Edificação: 2.906,25
Valor Venal do Terreno: 3.492,72	Valor Total: 6.398,97

Código de validação: 545C57A02CF271F07DE3323F7D65C407
Data de expedição: 06/11/2025 08:11:49
Data de validade da certidão: 04/02/2026



DATA:	25
PROC.:	5437/2025
RUBRICA:	UD

Processo nº 05437/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providências

Caxias-MA, 18/11/2025


Karina Odia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



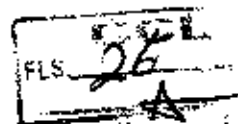
-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA

Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

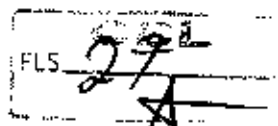
197.244,62

Joaci Nery dos Santos
Contador
CRC 3.817-MA

Caxias-MA, 18/11/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05437/2025



APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 18/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

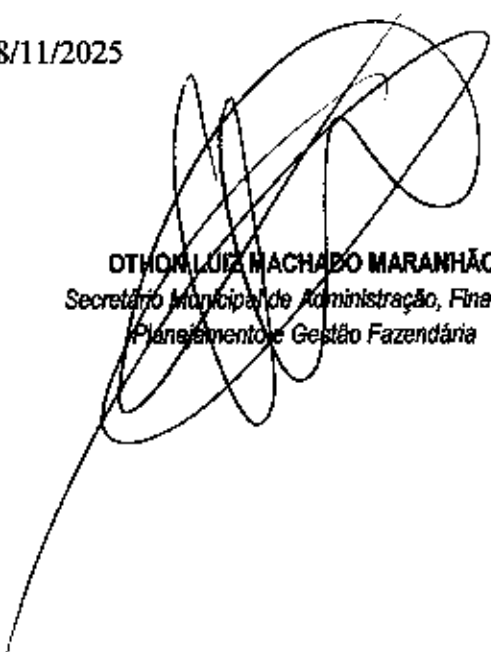
FLS. 28

Processo n. 05437/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 18/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 18 de dezembro de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo de prazo do contrato nº 001.00033/2025 do processo administrativo 00033/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infancia e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sra. Allanessa da Silva Vieira, com CPF nº990.487.013-68 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento do anexo do CRAS Multirão no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº 001.00033/2025 do processo administrativo 00033/2025, com a seguinte justificativa: "é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

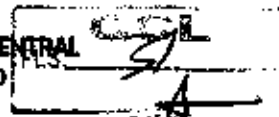
No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00033/2025** do processo administrativo **00033/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infancia e Pessoa Idosa e Sra. Allanessa da Silva Vieira, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 18 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

054/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5437/2025



TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E (A) SR (A) ALLANNESSA DA SILVA VIEIRA.

CONTRATANTE: O Município de Caxias-MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53.

CONTRATADA: Allannessa da Silva Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 990.487.013-68.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

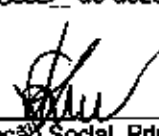
- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

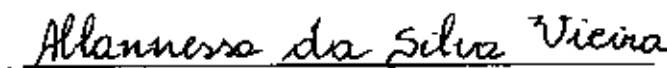
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 28 de dezembro de 2025.


Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Gardênia Maria Alves Santos
LOCATÁRIO (A)


ALLANNESSA DA SILVA VIEIRA
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 54/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5437/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ALLANNESSA DA SILVA VIEIRA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao ANEXO DO CRAS DO MUTIRÃO, situada no endereço a seguir Rua Pintassilgo, Quadra: A21, Lote 10, Bairro: Vila Paraíso, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

DOTAÇÃO - 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53 e a Sr. (a) Allannessa da Silva Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 990.487.013-68, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 22 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.